

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 16/12/1994



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 18 DE 14 DE SETEMBRO
DE 1994, QUE IMPLANTOU O ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TABOÃO DA SERRA.

JOSÉ VICENTE BUSCARINI, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga o seguinte:

Art. 1º O artigo abaixo indicado da Lei Complementar nº18, de 14 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 O Funcionário tem direito a Licença-Prêmio, de noventa dias consecutivos, por quinquênio de efetivo exercício no Serviço Público do Município de Taboão da Serra, com todos os direitos e vantagens do seu cargo."

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a efetuar a consolidação da Lei Complementar nº 18/94 com as alterações constantes da presente Lei Complementar.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Lei Complementar nº 18/94.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taboão da Serra, aos 16 (dezesesseis) de dezembro de 1994.

JOSÉ VICENTE BUSCARINI
Prefeito

ANGELO MILAN NETO
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) de dezembro de 1994.

CARLOS EDUARDO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Governo